



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
Conselho Superior

## **RESOLUÇÃO CONSUP/IFES nº 71 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021**

Homologa o Regulamento da Câmara de Extensão do Instituto Federal do Espírito Santo.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – Ifes**, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os autos do [Processo nº 23147.007688/2021-10](#), bem como as decisões proferidas pelo Conselho Superior do Ifes em sua 74ª. Reunião Ordinária, realizada em 17/12/2021;

### **RESOLVE:**

Art. 1º. Homologar o Regulamento da Câmara de Extensão do Instituto Federal do Espírito Santo.

Art. 2º. A Câmara de Extensão – Caex – é órgão colegiado normativo e de assessoramento subordinado diretamente ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão – Cepe – para assuntos de extensão, inovação, cooperação internacional e relações empresariais, interinstitucionais e comunitárias.

Art. 3º. A Caex tem por finalidade tratar das questões relativas às atividades de extensão, inovação, cooperação internacional e relações empresariais, interinstitucionais e comunitárias, em todos os níveis e modalidades de atuação do Ifes, com vistas a articulá-las e integrá-las aos processos educativos e formativos do ensino e da pesquisa.

Art. 4º. A Câmara de Extensão terá a seguinte organização básica:

I - presidência;

II - colegiado; e

III – secretaria.

Art. 5º. A Câmara de Extensão será constituída por:

I - Pró-Reitor de Extensão, que a presidirá, com suplência de diretor da Proex;

II - Chefia de cada diretoria da Proex, com seu respectivo suplente;

III - Gestor de cultura da Proex, com seu respectivo suplente;

IV - Assessor de relações internacionais, com seu respectivo suplente;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
Conselho Superior

V - 1 (um) Gestor de Extensão de cada unidade campus do Ifes e respectivo suplente (preferencialmente também Gestor de Extensão), indicados pelo Diretor-Geral da unidade do campus;

VI - 1 (um) representante titular e respectivo suplente, por área temática de extensão, da banca institucional de avaliação da extensão, eleito pelos pares;

VII - 1 (um) representante titular e respectivo suplente de cada um dos programas de extensão em rede;

VIII - 09 (nove) servidores que poderão ser indicados pelos seus pares para fins de assessoramento ao Caex, sendo:

a) 1 (um) representante do Fórum de Registros Acadêmicos - FRA, com seu respectivo suplente;

b) 1 (um) representante do Fórum de Gestão Pedagógica - FGP, com seu respectivo suplente;

c) 1 (um) representante do Fórum de Bibliotecas - FBI, com seu respectivo suplente;

d) 1 (um) representante do Fórum dos Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas - Foneabi, com seu respectivo suplente;

e) 1 (um) representante do Fórum dos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas - Fonapne, com seu respectivo suplente;

f) 1 (um) representante do Fórum Interdisciplinar de Assistência Estudantil - Fiae, com seu respectivo suplente;

g) 1 (um) representante do Fórum de Integração Escola-Empresa-Comunidade - Fiec, com seu respectivo suplente;

h) 1 (um) representante do Fórum dos Laboratoristas - Folab, com seu respectivo suplente; e

i) 1(um) representante dos Nepgen - Núcleo de Estudo e Pesquisa em Gênero e Sexualidade, com seu respectivo suplente;

IX - 3 (três) representações discentes, eleitas pelos pares entre os estudantes com bolsa vigente financiada pelos programas de fomento da Proex para representação na Caex e no Cepe, sendo:

a) 1 (um) aluno de extensão tecnológica, com seu respectivo suplente;

b) 1 (um) aluno de extensão comunitária, com seu respectivo suplente; e

c) 1 (um) aluno de ações artístico-culturais, com seu respectivo suplente.

§ 1º O mandato dos membros dos incisos I, II, III, IV, V e VI terão mandato definido pela vigência da portaria de nomeação para o cargo, função ou participação em colegiado relacionada à representação que exercem.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
Conselho Superior

§ 2º O mandato da representação do inciso VII terá mandato definido pela vigência da portaria de nomeação para atuação na coordenação do programa em rede, condicionada à adimplência do programa em rede junto à Proex.

§ 3º O mandato da representação do inciso VIII terá mandato de 1 (um) ano, condicionado à participação como membro do respectivo fórum ou núcleo, permitida no máximo uma recondução consecutiva.

§ 4º O mandato da representação do inciso IX terá mandato de 1 (um) ano, condicionado à vigência de plano de trabalho de bolsista, efetiva participação no programa ou projeto relacionado, permitida no máximo uma recondução consecutiva.

§ 5º Na ocorrência de vacância na Câmara, proceder-se-á à posse do suplente, cabendo indicação de novo suplente apenas quando o mesmo for indicado e não eleito.

Art. 6º. Os representantes discentes devem, observar as seguintes condições, para exercício da representação:

I - estarem regularmente matriculados no Ifes; e

II - não estarem respondendo a processo por indisciplina.

Art. 7º. A Secretaria da Câmara de Extensão do Ifes será exercida por servidor indicado pelo Presidente da Câmara de Extensão para responder por essa atividade.

Art. 8º. Compete à Câmara de Extensão do Ifes, diretamente:

I - elaborar proposta de Política de Extensão do Ifes e atualizá-la sempre que necessário;

II - elaborar proposta de regulamentos referentes a ações de extensão e inovação do Ifes e atualizá-la sempre que necessário;

III - elaborar proposta de Política de Integração da Extensão com o Ensino e a Pesquisa do Ifes e atualizá-la sempre que necessário;

IV - contribuir com a elaboração e atualização, sempre que necessário, da proposta de Política de Internacionalização do Ifes;

V - elaborar proposta de Política Inovação do Ifes e atualizá-la sempre que necessário;

VI - elaborar proposta de Política Editorial do Ifes e atualizá-la sempre que necessário;

VII - elaborar proposta de Política de Direitos Autorais do Ifes e atualizá-la sempre que necessário;

VIII - elaborar proposta de Política de Empreendedorismo do Ifes e atualizá-la sempre que necessário;

IX - elaborar e atualizar, quando necessário, os Regulamentos de Programas Institucionais e Projetos relacionados às políticas referenciadas nos incisos I a VIII deste artigo e encaminhá-los para aprovação do Cepe;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
Conselho Superior

X - homologar os comitês gestores de programas institucionais do Ifes relacionados às políticas referenciadas nos itens I a VIII deste artigo e propostos pela Pró-reitoria de Extensão;

XI - elaborar e atualizar, quando necessário, proposta de Política de Desenvolvimento de Ambientes de Serviços Tecnológicos do Ifes e encaminhá-la para aprovação do Cepe;

XII - elaborar e atualizar, quando necessário, proposta de Política de Desenvolvimento de Ambientes de Empreendedorismo e Inovação do Ifes e encaminhá-la para aprovação do Cepe;

XIII - elaborar e atualizar, quando necessário, proposta de Política de Desenvolvimento de Ambientes de Produção Editorial, Audiovisual e de Bens Tecnológicos do Ifes;

XIV - elaborar e atualizar, quando necessário, proposta de Política de Desenvolvimento de Ambientes de Cooperação Interinstitucional do Ifes e encaminhá-la para aprovação do Cepe;

XV - elaborar e atualizar, quando necessário, proposta de Política de Desenvolvimento de Ambientes de Educação não Formal do Ifes e encaminhá-la para aprovação do Cepe;

XVI - elaborar e atualizar, quando necessário, proposta de Política de Desenvolvimento de Ambientes de Formação Inicial e Continuada do Ifes e encaminhar para aprovação do Cepe;

XVII - elaborar e atualizar, quando necessário, Regulamentos de Funcionamento dos ambientes do Ifes cujas políticas de desenvolvimento sejam de competência desta Câmara e encaminhá-los para aprovação do Cepe;

XVIII - aprovar o credenciamento dos ambientes do Ifes cujas políticas de desenvolvimento sejam de competência desta Câmara e encaminhá-lo para aprovação do Cepe;

XIX - elaborar e atualizar, quando necessário, proposta de Política de Parcerias Interinstitucionais do Ifes;

XX - elaborar, apreciar, emitir e atualizar, quando necessário, parecer sobre propostas de Regulamentos de Funcionamento de Ambientes do Ifes cujas políticas de desenvolvimento sejam de competência desta Câmara;

XXI - elaborar e atualizar, quando necessário, proposta de Política de Cursos de Extensão do Ifes;

XXII - elaborar e atualizar, quando necessário, proposta de Regulamento da Organização Didática dos Cursos de Extensão do Ifes;

XXIII - elaborar e atualizar, quando necessário, proposta de Política de Seleção de Discentes para ações de extensão do Ifes e encaminhar para aprovação do Cepe;

XXIV - elaborar e atualizar, quando necessário, propostas de articulação e integração das atividades relacionadas às políticas cuja elaboração é de competência desta Câmara com as atividades de ensino e pesquisa do Ifes e encaminhar para aprovação do Cepe;

XXV - criar comissões e comitês de assessoramento junto à Câmara de Extensão do Ifes;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
Conselho Superior

XXVI - emitir parecer sobre proposta de criação e organização de entes da estrutura de gestão da Pró-reitoria de Extensão, de origem desta ou da própria Câmara de Extensão, e encaminhá-lo para aprovação do Cepe;

XXVII - propor à apreciação do Cepe, quando necessário, normas complementares às do Estatuto e do Regimento do Ifes sobre matéria de natureza própria das políticas institucionais tratadas neste artigo; e

XXVIII - elaborar propostas de alteração do seu próprio regulamento e encaminhá-las para aprovação do Cepe.

Art. 9º. Compete à Câmara de Extensão do Ifes, diretamente ou por intermédio de Comitê designado pela própria Câmara:

I - emitir parecer sobre propostas de criação de programas institucionais relacionados às políticas referenciadas no artigo 8º e encaminhá-lo para aprovação do Cepe;

II - emitir parecer sobre propostas de projetos independentes de âmbito institucional ou multicampi relacionados às políticas referenciadas no artigo 8º e encaminhá-lo para aprovação do Cepe;

III - emitir parecer sobre a criação de programas locais dos campi relacionados às políticas referenciadas no artigo 8º;

IV - emitir parecer sobre projetos independentes de âmbito local dos campi relacionados às políticas referenciadas no artigo 8º;

V - emitir parecer sobre o funcionamento de programas institucionais relacionados às políticas referenciadas no artigo 8º;

VI - emitir parecer sobre a execução de projetos independentes de âmbito institucional ou multicampi relacionados às políticas referenciadas no artigo 8º;

VII - emitir parecer sobre a alocação de carga horária de servidor do Ifes destinada à gestão de programas institucionais relacionados às políticas referenciadas no artigo 8º;

VIII - emitir parecer e aprovar propostas de novos programas institucionais relacionados às políticas referenciadas no artigo 8º;

IX - emitir parecer e aprovar propostas de reformulação de programas institucionais relacionados às políticas referenciadas no artigo 8º;

X - emitir parecer sobre projetos recomendados para execução pelos comitês gestores de programas institucionais relacionados às políticas referenciadas no artigo 8º e encaminhá-lo para aprovação do Cepe;

XI - emitir parecer sobre projetos independentes dos campi e do Centro de Referência em Formação e em Educação a Distância relacionados às políticas referenciadas no artigo 8º e encaminhá-lo para aprovação do Cepe;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
Conselho Superior

XII - aprovar projetos reformulados recomendados para execução pelos comitês gestores de programas temáticos do Ifes e encaminhá-los para aprovação do Cepe;

XIII - aprovar a reformulação de projetos independentes dos campi e do Centro de Referência em Formação e em Educação a Distância já em execução relacionados às políticas referenciadas no artigo 8º e encaminhar para aprovação do Cepe;

XIV - emitir parecer sobre pedido de recurso de servidor do Ifes quanto à alocação de carga horária destinada à execução de projetos relacionados às políticas referenciadas no artigo 8º;

XV - emitir parecer sobre a criação e a reformulação de cursos de extensão dos campi e do Cefor e encaminhá-lo para aprovação do Cepe;

XVI - emitir parecer sobre a autorização e a suspensão do funcionamento de cursos de extensão dos campi e do Cefor;

XVII - deliberar sobre recursos de discentes quanto a pedidos relacionados à seleção e à execução de projetos, bem como quanto ao funcionamento de ambientes regulamentados nos casos omissos dos regulamentos específicos;

XVIII - propor formas de aproveitamento das atividades discentes em programas e projetos, bem como em ambientes regulamentados para efeito de cumprimento dos requisitos de estágio supervisionado e encaminhá-las para aprovação nas instâncias superiores;

XIX - emitir pareceres sobre os editais de seleção de projetos e de estudantes elaborados pela Pró-reitoria de Extensão;

XX - propor editais de programas e cursos de extensão dos campi e do Cefor;

XXI - avaliar os relatórios de execução dos programas e projetos independentes geridos pela Pró-reitoria de Extensão, enquanto instância recursal, na forma de regulamento próprio;

XXII - homologar os relatórios de execução dos programas e projetos independentes geridos pelos campi e pelo Cefor, enquanto instância recursal, na forma de regulamento próprio;

XXIII - normatizar a organização e o funcionamento de comissões e comitês criados junto à Câmara de Extensão do Ifes;

XIV - mobilizar pareceristas ad hoc, diretamente ou por meio de suas comissões e comitês, quando necessário para a avaliação qualitativa e quantitativa de programas e projetos; e

XV - elaborar o Plano Institucional de Atividades relacionadas aos programas e cursos de extensão regulamentados a partir das políticas cuja elaboração é de competência desta Câmara, e encaminhá-lo para aprovação nas instâncias superiores;

Art. 10 A Câmara de Extensão do Ifes redigirá Regulamento próprio.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pelo Cepe.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
Conselho Superior

Art. 12 Fica revogada a Resolução do Conselho Superior nº 13/2015.

Art. 13 Essa Resolução entra em vigor e inicia a produção de seus efeitos em 3 de janeiro de 2022.

Jadir José Pela  
Presidente do Conselho Superior -IFES